



**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO – SANTA CATARINA**

REF.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 44/2021

LEONARDO FELIPE COSTA SILVA 06360015986, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.790.232/0001-38, com sede em Florianópolis/SC, na Rua José Licínio Lopes, nº 1241, Canto, CEP 88070-780, vem, por intermédio de seu titulat LEONARDO FELIPE COSTA SILVA, ao final firmado, com fulcro no art. 109, I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face de **VERLICH EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **28.257.820/0001-82**.

DA TEMPESTIVIDADE

Pregão presencial para registro de preços nº. 17/2021, processo licitatório nº. 44/2021, prazo concedido de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso.

I – DOS FATOS

Por intermédio de sua comissão permanente de licitação, a Prefeitura Municipal de Rancho Queimado/SC promoveu licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a contratação de empresa para o “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO PARA USO EM REPAROS A SEREM REALIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO”.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS:

PREFEITURA

1. Serviço de mão de obra de pedreiro Diária (Unidade) 360 (quantidade) R\$ 376,66 (valor unitário máximo) R\$ 135.597,60 (valor total máximo)
2. Serviço de mão de obra de servente de pedreiro (Unidade) 360 (quantidade) R\$ 263,33 (valor unitário máximo) R\$ 94.798,80 (valor total máximo)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Serviço de mão de obra de pedreiro Diária (Unidade) 360 (quantidade) R\$ 376,66 (valor unitário máximo) R\$ 135.597,60 (valor total máximo)
2. Serviço de mão de obra de servente de pedreiro (Unidade) 360 (quantidade) R\$ 263,33 (valor unitário máximo) R\$ 94.798,80 (valor total máximo)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Serviço de mão de obra de pedreiro Diária (Unidade) 100 (quantidade) R\$ 376,66 (valor unitário máximo) R\$ 37.666,00 (valor total máximo)
2. Serviço de mão de obra de servente de pedreiro (Unidade) 100 (quantidade) R\$ 263,33 (valor unitário máximo) R\$ 26.333,00 (valor total máximo)

O preço global máximo a ser pago pela Administração é de R\$ 524.791,80 (Quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

Interessado em participar do certame, a empresa **LEONARDO FELIPE COSTA SILVA 06360015986** adquiriu o edital e compareceu à sessão de abertura do mesmo, sendo julgada habilitada.

Abertos os envelopes com as propostas comerciais, as 03 (três) menores propostas qualificadas para darem lances verbais foram, sendo que após os lances a classificação ficou conforme abaixo e Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 17:

1º – VERLICH EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA;

2º – LEONARDO FELIPE COSTA SILVA 06360015986;

3º - MM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.

Declarada vencedora a empresa **VERLICH EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA**, no momento de verificação dos documentos de Habilitação, foi constatado que não foi cumprido o item 10.2.4.1, quanto a qualificação técnica, uma vez que a prova de sua capacidade foi apresentada sem o reconhecimento de firma exigido em caixa alta no Edital.

II – DO DIREITO

A) DA INVALIDADE/NULIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA VERLICH EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.

Conforme Artigo 43 da Lei de Licitação:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



III - DOS REQUERIMENTOS

Face ao exposto, a Recorrente REQUER:

a) Por ser tempestivo, o recebimento do presente RECURSO, e após devidamente analisado, acolher as Razões do Recurso Administrativo, para declarar a empresa inabilitada, sendo que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA da empresa **VERLICH EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA** não cumpre o requisito do item 10.2.4.1 do Edital e, assim DESCLASSIFICÁ-LA.

b) Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora recorrida, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do art. 109 da Lei Federal N.º 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º do art. 113 da supracitada Lei.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Florianópolis/SC, 08 de agosto de 2021.

LEONARDO FELIPE COSTA SILVA:06360015986
Assinado de forma digital por
LEONARDO FELIPE COSTA
SILVA:06360015986
Dados: 2021.08.08 23:59:05 -03'00'

LEONARDO FELIPE COSTA SILVA

Despacho

*Recibo o presente recurso, eis que tempestivo.
Intimem-se os participantes em especial a
empresa Verlich Empreiteira de mão de obra,
para que apresentem suas con-
tra-razões em prazo legal.*

Feito isso, reitem conclusos para a deliberação

Rancho Guimardes, 10 de agosto de 2021.

*Isaac Weller V. Jr.
Pregoeiro.*